

**PROJETO DE LEI Nº 08/2022 DE 13 DE JANEIRO DE 2022**

**CRIA ARTIGO 104-A E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 108 DA LEI MUNICIPAL N. 141 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994 QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**LUIZ ZELINSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS GOMES**, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o artigo 104-A na Lei Municipal n. 141 de 16 de dezembro de 1994 que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providencias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 104-A - O parcelamento do crédito tributário e não tributário à vencer, poderá ser disciplinado por Decreto do Executivo, não excederá a 10 (dez) parcelas mensais, sem a incidência de juros ou qualquer outro encargo, sendo que o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais). NR.

**Art. 2º** - O artigo 108 da Lei Municipal n. 141 de 16 de dezembro de 1994 que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providencias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. O parcelamento do crédito tributário inscrito em dívida ativa poderá ser disciplinado por decreto do Executivo, não excederá a 36 (trinta e seis)

parcelas mensais, sem prejuízo da incidência dos acréscimos legais, sendo que o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais). NR.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, em 13 de janeiro de 2022.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal.

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Nobres Vereadores!

Estamos encaminhando em anexo este projeto de lei para análise, consideração deste plenário, esperamos positiva, visando criar o artigo 104-A e modificar a redação do artigo 108 ambos da Lei Municipal n. 141 de 16 de dezembro de 1994 que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providencias.

A proposta visa, em relação aos créditos tributários e não tributários à vencer, possibilitar o parcelamento em até 10 (dez) parcelas mensais, com parcela mínima mensal não menor de R\$ 100,00 (cem reais), previsão esta que não havia atualmente na Código tributário Municipal.

Por sua vez em relação a créditos já inscritos em dívida ativa a proposta que se apresenta amplia a possibilidade de parcelamento de 6 (seis) parcelas para 36 (trinta e seis) parcelas, também com parcela mínima mensal não menor de R\$ 100,00 (cem reais).

Entendemos que a possibilidade de parcelamento dos créditos do Município amplia a possibilidade do pagamento por parte dos contribuintes, facilitando a vida dos mesmos, bem como possibilitará a redução do estoque da dívida municipal.

As modificações propostas atendem reivindicações de diversos cidadãos e acreditamos ser uma importante iniciativa de apoio ao desenvolvimento do Município.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação, esperamos positiva por parte dos Nobres Vereadores.

Carlos Gomes, em 13 de janeiro de 2022.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal.